



## **LEI Nº 3.000, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Autoria do Poder Executivo  
Prefeito José Maria de Araújo Júnior

**“Altera o inciso I e acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.819, de 08 de janeiro de 2004”.**

**José Maria de Araújo Júnior**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 2.819, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - .....

I – ter, na data da inspeção semestral a que se refere o art. 136, II do Código de Trânsito Brasileiro, não mais do que oito anos de fabricação, no caso de peruas e vans ou doze, no caso de ônibus e microônibus, contado esse tempo da data do primeiro emplacamento ou da emissão da nota fiscal.

**Art. 2º** - Fica acrescido ao art. 7º da Lei Municipal nº 2.819, de 08 de janeiro de 2004, parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 7º - .....

Parágrafo Único – Para fins do disposto no inciso I deste artigo, considerar-se-á o tipo de veículo definido no “Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo” ou documento que venha a substituí-lo, nos termos da legislação pertinente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de março de 2007.

**JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
-Prefeito Municipal -

Projeto de Lei nº 05/2007.

Autógrafo nº 07/2007.

Este texto não substitui a publicação oficial de 23/03/2007.